



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que “altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados e Municípios”.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Valadares, altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parceiras público-privadas – PPP celebrados por Estados e Municípios.

Para o alcance de tal propósito, o projeto oferece nova redação ao inciso I do § 4º do art. 2º da referida Lei que passaria a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a:

- a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da União;*
- b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;*
- c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito dos Municípios” (NR)*

A redação atual do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei 11.079, de 2004, determina que:

“Art. 2º

.....

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);”

Percebe-se que a proposição desmembra o limite inferior de celebração de contratos de PPP, preservando o limite original de R\$ 20 milhões no âmbito na União e reduzindo-o para R\$ 10 milhões no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e para R\$ 5 milhões no âmbito dos Municípios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Segundo o autor da proposição, o objetivo da redução do limite dos contratos de PPP é viabilizar a celebração dessa modalidade de contrato em *"Estados e Municípios que, mesmo pequenos, possuem capacidade administrativa e gerencial para formatar PPP e, ao mesmo tempo, detêm em seus respectivos territórios, projetos com viabilidade econômica que justifiquem o uso do instrumento. Portanto, em havendo projetos de PPP factíveis nesses municípios, a atual restrição de valor existente na Lei nº 11.079, de 2004, constitui um limitador que deve ser repensado"*.

Ainda segundo o autor, a aprovação do projeto *"contribuirá para a ampliação dos investimentos públicos, reforçando o esforço em curso de todos os entes da Federação para minimizar os reflexos da crise financeira internacional no Brasil"*.

Após o exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Inicialmente, temos a observar que não vislumbramos a necessidade de alterações redacionais na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

proposta, pois a mesma atende perfeitamente as exigências de legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, avaliamos a proposta do Senador Antonio Carlos Valadares como pertinente e oportuna.

Aproveito para mencionar o PLS 401, de 2012, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Rodrigues, que trata da mesma matéria, que também se encontra tramitando nesta Comissão. O Senador Antonio Carlos Rodrigues propõe a redução do limite mínimo dos contratos de parceria público-privada para R\$ 15 milhões nos municípios com até um milhão de habitantes, mantendo o limite atual de R\$ 20 milhões para os demais entres da federação.

Aumenta, ainda, a necessidade de autorização legislativa específica para as concessões patrocinadas em que mais de 50% da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública. Na redação em vigor da Lei 11.079, de 2004, este percentual está fixado em 70%.

De fato, a crise financeira internacional impôs severos obstáculos para o desenvolvimento da economia brasileira interrompendo a fase de crescimento que vinha experimentando. Para fazer frente a esses obstáculos são necessários novos investimentos que possam alavancar a economia e este será justamente o resultado da aprovação de Projeto de Lei nº 472, de 2012.

Com a redução dos limites mínimos dos contratos de parceira público-privada para os Estados, Distrito-Federal e Municípios, novas parcerias devem surgir e o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

reflexo será imediato: novos investimentos, criação de empregos e a geração de renda.

Por essas razões, considero o projeto em análise merecedor de aprovação por parte do Congresso Nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o caráter meritório da proposição em análise manifestamos nosso voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2012, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator